Regulamento

DO

Ensino Secundario

E

Profissional

NO

Atheneu Rio-Grandense

Decreto n. 65 de 3 de Agosto de 1896.



NATAL

Imp. na Typ. d'A REPUBLICA



Regulamento

DO

Ensino Secundario

E

Profissional

NO

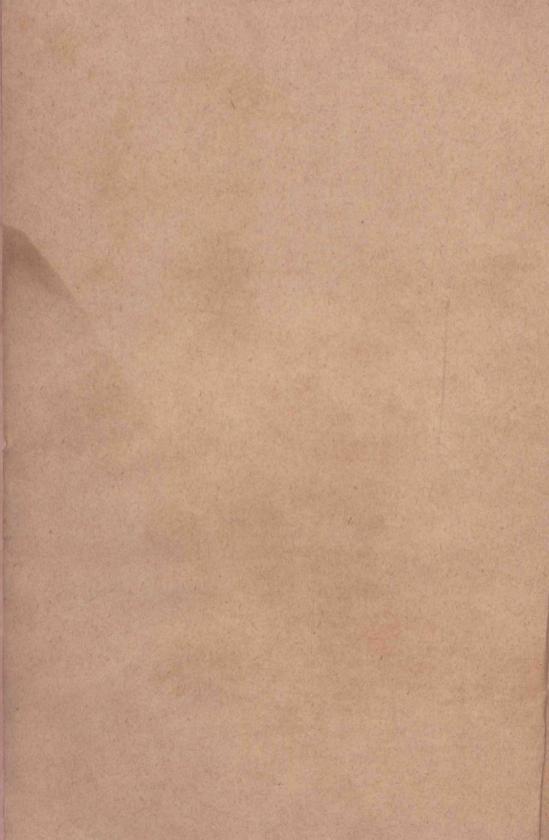
Atheneu Rio-Grandense

Decreto n. 65 de 3 de Agosto de 1896.



NATAL

Imp. na Typ. d'A Republica



Decreto n. 65 de 3 de Agosto de 1896

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte, usando da attribuição que lhe foi conferida pela Lei n. 67 de 30 de Agosto de 1895, resolve que, d'ora em diante, seja o ensino secandario e profissional do Estado regido pelo seguinte

Regulamento

DO

ENSINO SECUNDARIO E PROFISSIONAL

NO

Atheneu Rio-Grandense

ORGANISAÇÃO E DISCIPLINA

CAPITULOI

Do Atheneo e seos fins

Art. 1º O estado contînua a manter na Capital um externate de ensino secundario—Atheneo Rio Grandense — destinado a proporcionar gratuitamente o ensino das materias necessarias a matricula nos cursos superiores da Republica e a habilitar candidatos ao exercicio do magisterio primario.

Art. 2. O ensino do Atheneo comprehende-

rà dois cursos ; o secundario e o profissional e constará das seguintes cadeiras :

Sciencias:

1. Arithmetica e Algebra.

2. Geometria e Trigonometria.

3 Physica, Chimica e Historia Natural.

- 4. Geographia Geral, especial do Brazil e Astronomia.
 - 5. Historia Geral e especial do Brazil.

6 Sociologia, Moral e Pedagogia.

Lettras e Artes

- 7. Portuguez e Litteratura Nacional.
- 8. Francez.
- 9. Inglez.
- 10. Latim.
- 11. Desenho e Calligraphia.

12 Musica.

13. Gymnastica e trabalhos manuaes.

Art. 3 Serão creados laboratorios e gabinetes indispensaveis ás experiencias e á pratica reclamada nos dois cursos.

Art. 4 Annexa ao Atheneo haverá uma escola primaria, para a pratica dos alumnos do curso profissional.

§ unico. Esta escola ficarà subordinada ao Regulamento da Instrucção Primaria e às ins-

truccões baixadas pelo Director Geral.

Art. à Continuarà a funccionar no Atheneo a actual Bibliotheca Publica do Estado, á qual a Directoria da Instrucção dará Regulamento especial.

CAPITULO II

Do curso profissional

Art. 6. O curso Profissional constarà de tres annos, distribuidas as materias da maneira seguinte :

1 ANNO

Portuguez e Litteratura Nacional. Francez. Arithmetica Musica. Desenho e Calligraphia. Gymnastica e trabalhos manuaes. Estudo pratico na escola annexa.

2. ANNO

Portuguez e Litteratura Nacional. Francez. Geographia Geral, especial do Brazil e Astronomia.

Geometria. Musica. Desenho e Calligraphia. Gymnastica e trabalhos manuaes. Estudo pratico na escola annexa.

3. ANNO

Historia Geral e especial do Brazil. Physica, Chimica e Historia Natural, Sociologia, Moral e Pedagogia. Musica. Desenho e Calligraphia. Gymnastica e trabalhos manuaes. Estudo pratico na escola annexa.

CAPITULO III

Das matriculas

Art. 7: As matriculas para os dois cursos do Atheneo estarão abertas na Secretaria da Ins-

trucção Publica de 1 de Janeiro a 31.

Art. 8. A matricula será requerida ao Director Geral da Instrucção Publica, com declaração do nome do matriculando, sua filiação, lugar e data do nascimento, anno do curso profissional ou cadeira do curso secundario em que se quer matricular, instruindo a petição com os documentos exigidos no art. infra.

Art. 9 São condições indispensaveis á ma-

tricula nos dois cursos:

1') Ter no minimo 12 annos de idade para o curso secundario, e 15 para o curso profissional.

2') Haver concluido os estudos primarios, provando-o com o certificado de que trata o Re-

gulamento de 14 de Fevereiro de 1896.

Na impossibilidade de exhibir este certificado, o candidato poderá provar a sua habilitação nas materias do cuso primario, sujeitando-se a um exame prévio, que será prestado na Secretaria da Instrucção Publica, perante uma commissão de tres lentes ou professores nomeados pelo Director Geral.

3:) Ter sido vaccinado ou haver ja soffrido de variola e não achar-se affectado de molestia

contagiosa.

Art. 10 Para a matricula no 2 e 3 annos do Curso Profissional, basta que o requerente junte à petição o certifico de approvação no anno anterior.

Art. 11.0 alumno reprovado em uma ou

duas materias de um anno poderá matricular-se no anno immediatamente superior, mas não serà admittido aos exames deste, sem ter sido antes

approvado em todas as materias daquelle.

Art. 12 A matricula constará de um termo lançado pelo Secretario, que o assignarà com o matriculando ou seo representante legal, em livros especiaes a cada curso e anno, abertos, rubricados e numerados pelo Director Geral da Instrucção Publica.

Art. 13 A matricula para o curso secundario será feita de accordo com o horario annexo,

afim de evitar incompatibilidades.

Art. 14 Com permissãodo Director Geral, serão facultadas as matriculas até o ultimo dia de Fevereiro aos que provarem impossibilidade

de tel-as requerido no praso legal.

Art. 15 E' nulla a matricula feita mediante documento falso, não podendo mais o infractor matricular—se em tempo algum no Atheneo, sem prejuiso da penalidade em que possa incorrer, nos termos da lei criminal.

Art. 16 Não poderão frequentar as aulas do Atheneo senão os alumnos regularmente ma-

triculados nos termos dos arts. anteriores.

CAPITULO IV

Das aulas e seu regimen

Art. 17 As aulas serão abertas em 1 de Fevereiro e encerradas em 30 de Novembro de cada anno.

§ unico. Não haverà outras ferias senão as de 30 de Novembro a 31 de Janeiro, os domingos e dias de festa nacional, os feriados do Estado, de quarta feira de trevas a domingo de Paschoa, os dois dias posteriores ao domingo de carnaval e o dia 1º de Março, anniversario da fundação do Atheneo.

Art. 18 Os trabalhos lectivos começarão as nove heras e se prolongarão de conformidade

com o horario annexo.

Art. 19 Antes de começar a licção fará o lente ou professor a chamada dos respectivos alumnos, marcando a devida falta aos que a ella não responderem.

Art. 20 Vinte e cinco faltas desabonadas ou 50 justificadas, em uma só cadeira, induzem o alumno ou á perda do anno, ou á exclusão da

cadeira.

§ unico. A justificação das faltas e o abono far-se-ha perante o Director Geral da Instrucção Publica, mediante requerimento do responsavel, que allegarà os motivos, documentando-os com attestados que forem possiveis e juntando informação do Vice-Director.

Art. 21 Cada aula durará 1 hora.

Art. 22 No primeiro dia util de cada mez, os lentes marcarão um ponto, dentre os explicados para sobre elle fazerem os alumnos uma prova escripta, de accordo com o Programma da cadeira.

§ unico. Estas provas serão criticadas em plena aula e em seguida julgadas pelo respectivo lente, servindo as notas de base para a classificação do aproveitamento do alumno.

Art. 23 Os programmas do ensino serão formulados pelos respectivos lentes e professores de accordo com os do Gymnasio Nacional, revistos e approvados em Congregação especial, que se effectuarà em 20 de Janeiro.

§ unico. O lente ou professor, no fim de cada programma, indicarà os livros que julgar necesssarios ao estudo das materias respectivas.

Art. 24 Haverà no Atheneo uma sala com as necessarias accommodações, especialmente des tinada para os alumnos prepararem as suas licções ou reverem o estudo feito em casa. D'ahi serão elles, em perfeita ordem e regularidade distribuidos para as aulas.

Art. 25 O lente, chegada a sua hora de aula, subirà á cadeira e ahi esperarà seos discipulos; terminada a aula, não deixará a sala antes

que se tenham retirado todos os alumnos.

Art. 26 O salão de estudos estará aberto das 8 e tres quartos da manhã atè depois do terminada a ultima aula e será presidido por um Vice-Director, auxiliar da Directoria na fiscalisação da disciplina interna do estabelecimento.

Art. 27 O Vice-Director terá a seo cargo uma caderneta em que lançará notas de proce-

dimento e faltas

Art. 28 As notas de lecção, procedimento, faltas, dias feriados, domingos e dias de Congregação classificam-se e representam-se do seguinte modo:

Optima	0
Bôa	. 1
Bem soffrivel	2
Soffrivel	3
Pouco soffrivel	4
Mà	5
Pessima	6 f
Feriado	F
Domingo	D
Congregação	C

Art. 29 A media das notas mensaes de cada alumno serà extrahida pelos lentes, professores e Vice-Director, que apresentarão à Secretaria, improrogavelmente, no ultimo dia de cada mez.

Art. 30 A regra a observar no calculo da

mèdia será a seguinte :

Sommar os algarismos representativos das notas e dividir esta somma pelo numero de notas ; o algarismo encontrado no quociente in-

dica a media geral.

Art. 31 De accordo com as notas apresentadas pelos lentes, professores e Vice-Director, o Secretario da Instrucção Publica organisará boletins de informação mensal (modelo A) que serão distribuidos pelos paes, tutores ou responsaveis dos alumnos, consignando suas faltas, notas de lecção e procedimento.

CAPITULO V

Dos exames

Art. 32 No curso secundario não haverà outros exames além dos geraes de preparatorios, effectuados de conformidade com as instrucções do Governo Federal.

Art. 33 No curso profissional haverá duas

ordens de exames : de sufficiencia e finaes.

Art. 34 Os exames de sufficiencia versarão sobre as materias estudadas em um anno, e que tenham de ser continuadas no seguinte.

§ 1. Começarão logo após o encerramento das aulas e serão feitos em cada anno por ma-

teria.

§ 2. Constarão somente de prova oral, feita

publicamente.

§ 3. Esta prova serà effectuada por turmas de dez alumnos, podendo haver, em cada anno, mais de uma no mesmo dia, se convier aos examinadores.

Art. 35 Os pontos versarão sobre toda a materia leccionada durante o anno e serão formulados pela mesa examinadora, na occasião do exame.

Art. 36 As commissões julgadoras desses exames constarão do lente ou professor da cadeira e mais dois nomeados pelo Director Geral, que dentre elles designará o presidente.

§ unico. Na impossibilidade de organisar-se a mesa examinadora conforme o artigo retro, o Director poderà nomear pessoas estranhas ao

estabelecimento.

Art. 37 Cada examinador arguirá o alumno durante 15 minutos, podendo o presidente, por sua vez, arguir mais cinco minutos.

§ unico. Será julgado cada alumno à vista da mèdia geral do seo aproveitamento annual e

da prova exhibida.

Art. 38 Os exames finaes versarão sobre as materias concluidas e serão feitos em seguimen-

to á conclusão dos exames de sufficiencia.

§ unico. Constarão de prova escripta, oral e pratica e serão feitos de accordo com as instruccões do Governo Federal para os exames de preparatorios, attendendo-se no julgamento á média de aproveitamento annual do alumno.

Art. 39 As disciplinas de desenho e calligraphia, musica, gymnastica e trabalhos ma-

nuaes sò terão provas praticas.

Art. 40 Dos exames de sufficiencia e finaes fornecer-se-hão certificos, conforme os modelos B e C.

Art. 41 Aos alumnos que tiverem concluido o Curso Profissional conceder-se-ha um diploma de alumno mestre, conforme o modelo D.

CAPITULO VI Dos premios

Art. 42 Para compensar o bom procedimen-

to, applicação e aproveitamento dos alumnos, ha verá no Atheneo premios mensaes e annuaes.

Art. 43 Os premios mensaes serão de dois gráos: os do 1 gráo são denominados notas de

distincção e os do 2º notas de satisfação.

Art. 44 Para obter o premio mensal do 1º gráo é necessario que o alumno, alem de seo procedimento optimo, tanto no salão de estudo, co mo nas aulas e fora dellas, tenha obtido a media geral de 0.

Art. 45 Para obter o premio de 2° grão è preciso que o alumno, alèm de procidimento bom, tanto no salão de estudos, como nas aulas e fòra

dellas, tenha obtido a media geral de 1.

Art. 46 Estes premios serão assignados pelo Director e entregues ao alumno pelo Vice-Director no 1 dia util de cada mez, ou no seguinte, e, sempre que for possivel, perante os lentes, professores e todos os alumnos do Atheneu, previamente reunidos.

Art. 47 No fim do anno lectivo e terminados os exames, terá lugar a distribuição dos premios annuaes, que constarão de uma medalha de ouro, para os alumnos que obtiverem a média annual de 0 em procedimento e aproveitamento; e de uma medalha de prata, para os que obtiverem a media annual de 1 em procedimento e aproveitamento.

Art. 48 A prova de merito para obtenção destes premios será julgada em Congregação

especial.

Art. 49 Juntamente com os premios annuaes será entregue ao premiado um certificado, assignado pelo Director e pelo Secretario da Instrucção.

Art. 50 A distribuição dos premios annuaes serà feita no principal salão do Atheneo, devi-

damente decorado, com assistencia do Governador e autoridades superiores do Estado, pessoal do Estabelecimento, pais, tutores e familias dos alumnos e mais pessoas que se queiram associar a essa festa.

Art. 51 Aberta a sessão pelo Governador. farà o Director uma allocução analoga ao acto, seguindo-se depois pelos alumnos uma sessão lit-

teraria.

Art. 52 Finda a sessão, o secretario da Instrucção fará a leitura dos nomes dos alumnos premiados, que receberão das mãos do Governador, ou de quem este designar, os premios que lhes tenham sido conferidos.

Art. 53 Alem destes premios, serão distribuidos pelos paes, tutores ou responsaveis dos alumnos, boletins mensaes, consignando suas faltas, medias de procedimento e aproveitamento.

CAPITULO VII

Dos concursos

Art. 54 As cadeiras do Atheneu, não comprehendidas as de desenho e calligraphia, musica, gymnastica e trabalhos manuaes e escola modelo, serão providas por concurso.

Art. 55 Vaga uma cadeira, o Director da Instrucção mandará annuncial-a em concorren-

cia por espaço de 60 dias.

§ 1 Si, esgotados estes, nenhum candidato houver, prorogar-se-ha a inscripção por mais 60 dias

§ 2º Esgotado este 2º praso, si ninguem ainda inscrever-se, poderá o Director nomear interinamente pessoa idonea, ou designar um dos lentes do Atheneu para reger a cadeira, até que,

decorrido um anno, seja ella novamente posta

em concurso

§ 3º As precedentes disposições não inhibem que, a requerimento seu, os professores e lentes possam permutar as suas cadeiras e pedir remoção para as que vagarem, mediante parecer da Congregação ao Governador, que resolverà sobre a vantagem da permuta, conforme julgar conveniente ao ensino, com tanto que seja isto requerido antes de ser a cadeira posta em concurso.

Art. 56 A inscripção será requerida ao Director, exhibindo os candidatos os seguintes de-

cumentos:

a) naturalidade brasileira,

b) maior idade,

c) folha corrida, provando pleno goso dos

seus direitos civis e politicos,

d) attestado de vaccinação ou de haver soffrido variola e de não soffrer molestia contagiosa que impeça por qualquer modo o exercicio do magisterio.

§ unico. E' facultado aos candidatos juntarem aos seu requerimento quaesquer outros documen-

tos que os abonem.

Art. 57 As provas de cada concurso constarão:

1 de exame escripto,

2 de actos oraes,

3 de exhibições praticas nas materias que

por sua natureza o exigirem.

Art. 58 Os pontos para as diversas provas do concurso, que deverão abranger toda a materia da cadeira, serão organisados pela Congregação em numero nunca inferior a doze para cada prova e serão publicados 24 horas antes da prova escripta.

Art. 59 As provas escriptas serão secretas,

sob a fiscalisação do Director e da commissão examinadora e para ellas terà cada candidato o

praso maximo de 3 horas.

Art, 60 Os actos oraes constarão de duas partes : exposição e arguição. Esta será feita reciprocamente, ou pela commissão examinadora quando houver um sò candidato.

§ unico. Para cada uma destas provas serà sorteado um ponto commum a todos os can-

didatos.

Art. 61 A prova pratico seguirà a arguição

e será de meia hora para cada concorrente.

Art. 62 Nas provas de exposição e pratica, os candidatos que as não houverem ainda feito deverão ignorar o ponto sorteado, pelo que estarão em sala reservada, onde não possam ouvir

os precedentes.

Art. 63 Si depois da prova pratica houver tempo, serão lidas as provas escriptas; no caso contrario, far-se-ha a leitura no dia seguinte. Nessa leitura os candidatos se fiscalisarão mutuamente, conforme a ordem da inscripção, sendo o ultimo fiscalisado pelo primeiro; no caso de um só concorrente, um dos membros da commissão examinadora farà a fiscalisação.

Art. 64 Para o julgamento dos concurso^S, seguir-se-ha o disposto nos arts. 53, 54, 55, 56, 57, 58 e 59 do Regulamento Geral da Instrucção Publica.

Art. 65 Si nenhum dos candidatos for julgado habilitado, será a cadeira novamente posta

em concurso.

Art. 66 Os inhabilitados em um concurso não poderão inscrever-se para a mesma materia senão decorrido o praso de um anno.

Art. 67 Será excluido do concurso o candi-

dato que se retirar antes de concluida qualquer

das provas.

§ unico. O candidato que não poder comparecer a alguma das provas communicarà ao Director, allegando os motivos desse não comparecimento; e, no caso de ser resolvido em Congregação que sejam elles attendiveis, poderà o concurso ser adiado ou suspenso atè 8 dias improrogaveis.

Art. 68 As commissões examinadoras para os concursos serão compostas de 5 membros, nomeados pelo Director, dentre os Lentes do Atheneo ou cidadãos de reconhecida competencia

estranhos ao estabelecimento.

Art. 69 Quando vagar uma cadeira do Atheneo e antes de effectuado o concurso para seo preenchimento, o Director da Instrucção designará um dos lentes ou professores, ou nomeiarà pes soa idonea para regel-a interinamente.

§ unico. Na hypothese deste e do art. 55 a pessoa nomeiada interinamente perceberà os vencimentos integraes da cadeira vaga, e o lente de-

signado a metade destes.

CAPITULO VIII

Dos lentes e professores

Art. 70 O pessoal docente do Atheneo divi-

de-se em lentes e professores.

§ unico. Os lentes serão nomeiados pelo Governador, mediante concurso, e os professores, inclusive o da Escola-Modelo, contractados por tempo determinado.

Art. 71 São considerados—Professores-o da Escola Modeio e aquelles a cujo cargo estiver o ensino das seguintes disciplinas: desenho e calligraphia, musica, gymnastica e trabalhos manuaes. Todos os mais são Lentes.

Art. 72 Aos lentes e professores incumbe:

a) observar fielmente o programma da respectiva cadeira;

b) comparecer pontualmente ás aulas, con-

forme o horario respectivo;

c) fazer a chamada dos alumnos antes de começar os trabalhos, notando a falta dos que a

ella não responderem;

d] lançar nas cadernetas as nòtas de liccão e comportamento de seos discipulos, immediatamente depois de cada aula, de conformidade com os preceitos deste Regulamento;

e) recapitular na ultima aula de cada mez as theorias mais importantes explicadas durante

esse tempo ;

f) ser o primeiro a entrar para a aula e o ultimo a sahir della, afim de fiscalisar o procedi-

mento dos seos explicandos;

- g) manter o silencio, o respeito e o decoro durante a classe, fazendo della retirar-se, pelo tempo que achar conveniente, o alumno que proceder mal, a quem marcarà falta desde o dia da retirada, scientificando o facto ao Director;
- h) observar as recommendações e instrucções do Director, e auxilial-o na manutenção da ordem e boa disciplina dentro do estabelecimento, por cuja reputação zelarà em toda a parte;

i) satisfazer todas as requisições do Director no interesse do ensino ou para esclareci-

mento das autoridades superiores;

j) comparecer pontualmente ás reuniões da Congregação, aos concursos e aos exames, nos dias e horas designados;

k) preencher toda a hora em suas licções e

exercicios, ainda mesmo sendo necessario, para este fim. recordar a materia estudada;

1) assignar o livro do ponto;

m) informar ao Director os livros, mappas, revistas, sobre sua cadeira, dignos de consulta e estudo, para a organisação e augmento gradual

da bibliotheca do estabelecimento.

Art. 73 O lente ou professor que subir á cadeira 15 minutos depois da hora que estiver estabelecida para o começo da sua aula, embora preencha o resto do tempo, perderà o direito de assignar o livro do ponto e ser-lhe-ha marcada uma falta justificavel, bem como àquelle que deixar de comparecer às Congregações ordinarias ou extraordinarias, aos concursos e exames para que tenham sido designados.

Art. 74 Os lentes ou professores do Atheneo que confeccionarem livros, compendios, mappas, para uso do estabelecimento, sendo os seos trabalhos approvados e autorisados pela Congregação, receberão uma gratificação, proporcional ao valor scientífico e merito litterario ou artistico

da obra, a juizo do Conselho Litterario.

Art. 75 O pessoal docente do Atheneo perceberá conforme a tabella annexa, ficando sujeito ao desconto da gratificação nos dias em que deixar de comparecer a qualquer exercicio do Regulamento, por motivo justificado, e à perda dos vencimentos integraes relativos aos dias de

falta, si não houver justificação.

Art. 76 O lente ou professor que substituir qualquer cadeira perceberá a gratificação desta, si o respectivo proprietario estiver licenciado com todo ou metade do ordenado; nos casos, porém, de estar o licenciado sem vencimento algum ou de vacancia da cadeira, o substituto terâ direito á metade dos vencimentos

Art. 77 Para os lentes e professores do Atheneo prevalecem as disposições dos arts. 80 a 87 do Decreto n. 60 de 14 de Fevereiro de 1896.

CAPITULO IX

Da Congregação

Art. 78 A Congregação do Atheneo è composta dos lentes e professores, excepto o da Es-

cola Modelo.

Art. 79 As Congregações, presididas pelo Director, serão ordinarias ou extraordinarias: as primeiras terão lugar no ultimo dia de cada mez ou no subsequente, sendo este feriado e independentemente de convocação; as extraordinarias serão sempre convocadas pelo Director.

Art. 80 As resoluções e mais actos da Congregação serão decididos por maioria relativa dos membros presentes, em votação nominal.

Art. 81 As Congregações não funccionarão sem estarem presentes pelo menos metade e mais um dos membros do magisterio do Atheneo: o Director terà apenas o voto de qualidade.

Art. 82 Alem das attribuições que lhe são conferidas neste Regulamento, à Congregação

incumbe:

I Conhecer dos factos delictuosos dos alumnos sujeitos ao seo julgamento e applicar-lhes as penas regulamentares, em que incorrerem;

II Eleger dentre os seos membros um ora-

dor por occasião das sessões solemnes ;

III Emittir o seo juiso franco e decisivo sobre os trabalhos scientificos, litterarios ou artisticos, elaborados para uso do estabelecimento, escolhendo uma commissão para a redacção do juiso ou parecer, que enviarà assignado ao Governador:

IV Prestar as informações e dar os pareceres que lhe forem pedidos pelas autoridades su-

periores do ensino publico:

V Resolver provisoriamente sobre os casos omissos deste Regulamento, ficando as suas decisões dependentes de approvação do Governo, quando necessitarem ter força de lei;

VI Propor ao Governo, por intermedio do Director, as reformas e melhoramentos que a-

char convenientes ao ensino do Atheneo.

CAPITULO X

REGIMENTO INTERNO E PENAS

Obrigações e prohibições

Art. 83 Ficam sujeitos ao restricto cumprimento do presente Regulamento todos os a lumnos do Atheneo, cujas obrigações vem a ser:

1ª apresentár-se com asseio, decencia e pontualidade no estabelecimento, nos dias e horas

de licções ;

2ª portar-se durante as aulas com toda attenção e respeito, nunca distrahindo seos companheiros e obedecendo sempre promptamente á voz dos preceptores;

3º apresentar sem emendas, borrões ou razuras e nos dias designados os seos trabalhos es-

criptos

4ª expor as licções, quando o mandar o lente

ou professor;

5^a mostrar-se sempre cortez e bem educado perante o Director, Vice-Director, lentes e professores, dentro e fora do estabelecimento, e respeitoso em qualquer parte para com as autorida-

des superiores do ensino publico ;

6ª dispensar a todos os seos collegas, empregados do estabelecimento ou visitantes tratamento ameno e affectuoso;

7ª conservar-se no salão de estudos durante as horas de aulas, quando não estejam nella oc-

cupados, guardando o maior silencio;

8ª apresentar-se no Atheneo antes da sua primeira aula do dia e sò retirar-se depois da ultima;

9ª participar ao Vice-Director toda vez que se houver de retirar do Atheneo por qualquer motivo justo que allegará, antes de assistir ao seo ultimo exercicio;

10^a recolher-se logo ao salão de estudos quando chegar antes da hora marcada para qualquer

das suas aulas.

Art. 84 E' vedado a cada alumno:

1 abandonar qualquer exercicio antes de concluido;

2. assistir aulas em que não estiver matri-

culado;

3 conservar-se de chapèo na cabeça dentro do estabelecimento :

4' fumar no interior do mesmo, ou na sahi-

da e entrada;

- 5º gritar, assobiar, fazer algazarras ou dar vaias dentro ou nas visinhanças do edificio ;
- 6. formar grupos na portaria, em frente ou em qualquer das proximas immediações do estabelecimento;
- 7 escreyer, pintar, desenhar, gravar, riscar ou por qualquer outro modo sujar, estragar ou damnificar o edificio ou seos moveis e utensilios;

8 proferir palavras, fazer gestos, espalhar

escriptos ou impressos, commetter actos offensivos á moral;

9 usar de divertimentos prejudiciaes, sob qualquer ponto de vista, aos seos companheiros ou a qualquer empregado ou visita;

10 ameaçar ou offender physicamente a qualquer pessoa estranha ou não, dentro ou nas

proximidades do estabelecimento:

11º retirar para fòra do Atheneo qualquer objecto da bibliotheca, secretaria, gabinetes, aulas e salão de estudos, ainda mesmo no proposito de retribuil-o

Das penas

Art. 85 Os lentes e professores do Atheneo são passiveis das penas seguintes:

a) admoestação escripta;

b) perda de gratificação de 1 a 3 mezes ;

c) suspensão de 1 a 3 mezes;

a) suspensão de 3 mezes a 1 anno ;

e) perda da cadeira.

Art. 86 As penas a e b serão applicadas pelo Director, havendo da 2^a recurso para o Governador no praso de oito dias depois da intimação; as penas c e d sò poderão ser impostas pelo Conselho Litterario, á vista de representação escripta do Director, depois de ouvido o delinquente, com igual recurso para o Governador.

Art. 87 A primeira pena será imposta toda vez que um lente ou professor não cumprir bem os seos deveres, quer instruindo mal os seos discipulos, quer exercendo a sua disciplina sem criterio, com negligencia ou mà vontade, deixando de dar aulas sem cauza justificada, infringindo emfim qualquer disposição do actual Regulamento que não importe pena especial. Art. 88 A segunda pena será applicada nas

primeiras reincidencias do art. anterior.

Art. 89 As penas c e d serão impostas: a 1 nas segundas reincidencias do art. 87, e a 2 quan do o lente ou professor fomentar insubordinações, rebelliões ou desobediencias entre os alumnos.

Art. 90 O lente vitalicio do Atheneo sò

perderá a cadeira:

1 por incapacidade physica ou moral;

2º por sentença condemnatoria passada em julgado.

3 quando sem licença ou causa justificada

abandonar a cadeira por mais de 30 dias;

4º por processo disciplinar nos casos de immoralidade ou pratica de violencia do lente contra seos alumnos, de modo que o impossibilite

para o magisterio.

Neste caso, dada a denuncia ao Director, este convocará immediatamente o Conselho Litterario que, ouvido o accusado, instaurará o processo. Ultimado este, haverá, nos casos de condemnação, recurso para o Governador do Estado.

Art. 91 Subsistem para os lentes e professores do Atheneo as disposições dos arts. 73, 74 e 75 do Regulamento Geral da Instrucção Publi-

ca no que lhes forem applicaveis.

Art. 92 Existirá na Directoria Geral da Instrucção um livro especialmente destinado ao lançamento destas penas, toda vez que forem executadas.

Art. 93 Todos os alumnos são sujeitos ás penas seguintes :

- a) admoestação;
- b) reprehensão;

c) execução de tarefas escriptas fora das horas de suas respectivas licções;

> da sti

> in

er

lho

rá

de

im

- d) exclusão temporaria;
- e) exclusão definitiva.

Art. 94 As tres primeiras podem ser appli re cadas pelo Director, Vice-Director, lentes e professores, quando em exercicio de suas funcções qu a quarta e quinta pela Congregação, havendo Fe da ultima recurso para o Governador.

Art. 95 São casos de applicação da pena d as pequenas faltas pela primeira vez commettie das contra o Regulamento. pa

Art. 96 A pena b pode ser particular outin publica. te

§ 1. E' passivel de reprehensão particular o alumno que infringir o disposto nos numeros 1. fu 3, 4, 8, e 10 do art. 83; e 2, 3, e 6 do art. 84.

§ 2. E' passivel de reprehensão publica aquelle que reincidir nas faltas do § antecedente pr e incorrer nas dos numeros 2, 6, 7, e 9 do art. m 83; e 1', 4', 5', 7' e 9' do art. 84.

Art. 97 A pena d será applicada nas reinci-bò dencias dos numeros 2; 6; 7 e 9 do art. 83; e 1, 4, 5, 7 e 9 do art, 84, e mais ao incurso no me numero 5: do art. 83 e 8; 10 e 11 do art. 84.

Art. 98 A applicação da pena e terá lugar na reincidencia das faltas do n. 5. do art. 83; 8. pa 10° e 11 do art. 84 e mais nos casos :

1 de matricula feita com documentos falsos; es 2. de actos de formal insubordinação e immoralidade.

Art. 99 Todas estas penas serão lançadas em um livro especial pelo Secretario da Instruc- a cão Publica.

CAPITULO XI

Da Directoria

Art. 100 A Directoria do Atheneo é confiada ao proprio Director da Instrucção Publica, substituido em seos impedimentos pelo Vice-Di-; rector.

Art. 101 Ao Director, além das attribuições que lhe conferem o Regulamento n. 60 de 14 de Fevereiro de 1896 e o presente, incumbe :

1 permanecer no estabelecimento durante

o tempo das aulas;

e 2º encerrar o ponto do Vice-Director, lentes i e professores, marcando falta ao que não comparecer nos primeiros 15 minutos da hora desutinada ao seo comparecimento, ou retirar-se antes de concluidos os seos trabalhos.

3. Rubricar as folhas de vencimentos dos funccionarios da Secretaria, lentes e professores,

inclusive o professor da Escola Modelo.

Art. 102 São seos auxiliares os mesmos empregados da Secretaria da Instrucção Publica e mais um Vice-Director, encarregado especialmen te de presidir o salão de estudos, vigiando pela bòa disciplina interna do estabelecimento.

Art. 103 O Vice-Director será de livre nomeação do Governador, sob proposta do Director, e perceberá os vencimentos da tabella annexa.

Art. 104 O Vice-Director, que deverà comparecer no Atheneo antes do começo dos trabalhos, só poderá retirar-se depois de concluidos estes.

Art. 105 Nos seos impedimentos, que deverá immediatamente communicar ao Director, designará este pessoa idonea para substituil-o, a qual perceberà a gratificação que competia ao impedido.

Art. 106 Quando o Vice-Director/tiver assumir a Directoria, farà incontinente a de

gnação de que trata o art. antecedente.

Art. 107 O Regulamento n. 60 de 14 de F vereiro de 1896 especifica as attribuições dos e pregados da Secretaria da Instrucção relativ ao servico do Atheneo.

Disposições geraes

Art. 108 Logo que sejam creados laboral rios e gabinetes indispensaveis ao ensino prati das materias leccionadas no Atheneo, serão meados um ou mais preparadores e zelador

conforme a exigencia do serviço.

Art. 109 Aos alumnos do Atheneo è pern tida a passagem do Curso Secundario para Curso Profissional e vice-versa, mediante requ rimento ao Director com approvação da Cong gação.

Art. 110 O Professor da Escola Modêlo, que lhe forem applicaveis, gosarà dos mesn direitos e será sujeito às mesmas obrigações

demais lentes do Atheneo.

Art. 111 Nos casos de substituição por l tes ou professores do Atheneo, o Director pol rà mudar a hora da aula substituida, com tal que desta alteração não resulte prejuiso par frequencia dos alumnos.

Art. 112 Revogadas as disposições em co

trario.

Palacio do Governo do Estado do Rio Gre de do Norte, 3 de Agosto de 1896. -8 da Rel

Joaquim Feneira Chaves Filh Alberto Maranhão.

Modelo A

Atheneu Rio Grandense

BOLETIM DE INFORMAÇÃO

Moz do

mes ac
Alumno Procedimento
Medias de aproveitamento
Portuguez Geographia Historia Historia Physica, Chimica e Historia Natural Desenho e Caligraphia Arithmetica e Algebra Musica Geometria e Trigono- Gymnastica e trabametria de Matal de 189 de

O Director,

Modelo B

Estado do Rio Grande do Norte

Certifico que F natural de nas	
cido a de filho de F fo	
approvado no exame de sufficiencia	
da cadeira de do anno do Curso Profis	
sional, procedido a de de 18 de con formidade com o art do Regulamento de	170
formidade com o art do Regulamento de	0.8
Ensino Secundario e Profissional.	OS

Natal.... de..... de....

O Director,

O Secretario.

ro

ex om

un ipl

A

Modelo C

.......

Estado do Rio Grande do Norte

Certifico que F..... natural de.... nas cido a.... de... de... filho de F.... fo approvado.... no exame final de.... de confor midade com o art.... do Regulamento do Ensino Secundario e Profissional.

Natal, . . . de de

O Director.

O Secretario,

Modelo D

Estado do Rio Grande do Norte

DIPLOMA DE ALUMNO MESTRE

A Congregação do Atheneu, considerando due o alumno F..... natural..... nascio a de..., filho de.... obteve approvação os exames das materias que constituem o Curso rofissional, resolve consideral-o habilitado para exercicio do magisterio primario e, de accordo om o art. 41 do Regulamento do Ensino Seundario e Profissional, conferir-lhe o presente iploma.

Natal, . . . de . . . de

Assignatura do Director, lentes e professores

Horario

HORAS	SALA A	SALA B	SALA C
9 a 10 10 a 11 11 a 12 12 a 1 1 a 2 1 a 2 1 a 2	Portuguez Francez Latim Arithmetica e Algebra Desenho e Calligraphia Musica. Gymnastica e trabalhos manuaes.	Physica, Chimica e Historia Natural. Historia Geral Geographia Geometria e Trigo- nometria	Sociologia, Mora Pedagogia Inglez
Musica	to e Calligraphia	Terças	as e Quintas-fe e Sextas feiras e Sabbados

Tabella dos vencimentos dos lentes e professo res do Atheneo

CLASSIFICAÇÃO	Ord.	Grat.	TOTA
Lentes em geral de Sociologia, Moral e Peda-	1:200\$000	600\$000	1:800\$
gogia Professor de Desenho	1:000\$000 800\$000	1:000\$000 500\$000 400\$000 600\$000	1:000\$ 1:500\$ 1:200\$ 600\$
de Gymnastica Escola Modelo	1:200\$000	690\$000	1:800\$0

Palacio do Governo do Estado, 3 de Agosto de 1896.

Joaquim Ferreira Chaves Filho Alberto Maranhão. C ors SO CA 0\$

